

OFÍCIO Nº 686/2020/AESINT/GM

Brasília, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 211/2020, de autoria da Deputado Mário Henriger.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 211/2020 (SEI nº 2324346), de autoria do Deputado Federal Mário Henriger (PDT/MG), datado de 11 de março de 2020, que solicita esclarecimentos sobre o retorno do Boeing 737 MAX à aviação comercial no Brasil, presto as seguintes informações.

2. Inicialmente, esclarecemos que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é a entidade responsável pela certificação de aeronaves, inclusive estrangeiras.

3. Especificamente em relação à reavaliação das condições de segurança da aeronave Boeing 737 MAX, informo que a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC encaminhou consulta a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para resposta dos questionamentos apresentados. A resposta da ANAC é apresentada por meio do Ofício nº 195/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2383631), de 24 de março de 2020.

4. A ANAC tem acompanhado o andamento do processo de certificação do chamado “sistema de ampliação de características de manobra” do Boeing 737 MAX. Atualmente, não há nenhuma empresa autorizada a operar a aeronave Boeing 737 MAX no Brasil. O ato que definiu a suspensão das operações com esta aeronave, no Brasil, foi a Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência da ANAC (DAE N°: 2019-03-01), vigente a partir de 13 de março de 2019.

5. Ressalto que, como não foram finalizadas as ações de melhoria ao projeto pelo fabricante, a ANAC ainda não aprovou o retorno das operações, não sendo possível fornecer previsão para o encerramento desse processo.

6. Por fim, encaminho, em anexo à resposta, as informações prestadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio do Ofício nº 195/2020/GAB-ANAC (SEI nº 2383631), de 24 de março de 2020, o qual contém maiores detalhes.

Atenciosamente,


TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 195/2020/GAB-ANAC

Brasília, 24 de março de 2020.

Ao Senhor

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Aviação Civil

EQSW 301/302, Lote 1, Edifício Montes, Sudoeste

Brasília, DF

CEP 70673-150

Assunto: : **Requerimento de Informação nº 211/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer (PDTMG).**

Referência: **Processo SEI-ANAC nº 00058.011879/2020-10.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 277/2020/GAB-SAC/SAC, que solicitou manifestação da ANAC quanto ao Requerimento de Informação nº 211/2020, de autoria do Deputado Mário Heringer (SEI nº 4168825), que trata de operações aéreas envolvendo a aeronave Boeing 737 MAX no Brasil. Após consulta às áreas técnicas responsáveis, seguem os devidos esclarecimentos, na ordem em que os questionamentos foram formulados.

Item a) As autoridades responsáveis pela reavaliação das condições de segurança do Boeing 737 MAX para operação no território nacional já se pronunciaram definitivamente sobre o assunto? Caso ainda não tenham se pronunciado, qual a previsão para fazê-lo e quais são essas autoridades?

2. No Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é a entidade responsável pela certificação de aeronaves, inclusive, estrangeiras. Relativamente à reavaliação das condições de segurança da aeronave Boeing 737 MAX, esta Agência

acompanha as análises e o desenvolvimento das melhorias ao projeto, à cargo da Boeing, processo ainda em andamento. Para tanto, a ANAC participa de fóruns de discussão importantes, como as reuniões do *Certification Management Team* - CMT, além de ter composto, em 2019, o *Joint Authorities Technical Review* - JATR, grupo de especialistas de autoridades de aviação civil do mundo, coordenado pela NASA e pelo *Federal Administration Aviation* - FAA, em que foi avaliado o processo de certificação do chamado "sistema de ampliação de características de manobra" do Boeing 737 MAX.

3. Uma vez não finalizadas as ações de melhoria ao projeto pelo fabricante, a ANAC ainda não aprovou o retorno das operações, não sendo possível fornecer previsão para o encerramento deste processo.

Item b) "Alguma companhia aérea com operação no território nacional encontra-se autorizada a operar o Boeing 737 MAX no momento?"

4. Não há nenhuma empresa autorizada a operar a aeronave Boeing 737 MAX no momento. O ato que definiu a suspensão das operações com esta aeronave, no Brasil, foi a Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência da ANAC (DAE N°: 2019-03-01), vigente desde 13 de março de 2019.

Item c): "Em caso de descumprimento de proibição vigente para operação com o Boeing 737 MAX, quais as penalidades cabíveis? Alguma empresa já foi objeto desse tipo de penalidade? Qual empresa?"

5. Até o momento, não houve descumprimento dessa determinação. O descumprimento acarreta processo administrativo sancionador por parte da ANAC, que pode levar a multa. A depender das características da situação de descumprimento verificada, pode haver agravamento das sanções pecuniárias, podendo haver, inclusive, a suspensão do certificado de operador aéreo (COA) do operador, seguida de representação ao Ministério Público, para investigação.

6. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência se encontra à disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente,

FERNANDO FERREIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 24/03/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4177040** e o código CRC **BFAB4C71**.



- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.011879/2020-10

SEI nº 4177040

